

11	DENIZE MARIA LOPES DOS SANTOS SILVA	055.035.984-23	36	MARCOS EMERSON DO NASCIMENTO BARROS	059.098.024-61
12	ELIANE JOSEFA DA SILVA	714.608.304-74	37	MARIA APARECIDA DE MELO SANTOS	009.266.934-41
13	ÉLIDA INÁCIO DA SILVA	116.943.244-19	38	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	092.692.174-69
14	ELISANGELA DE SOUZA	084.669.424-75	39	MARIA REGINEIDE DE MELO SANTOS	870.959.044-72
15	EMANUEL DA SILVA PEREIRA	175.336.334-90	40	MARIA SOLANGE DA SILVA FERNANDES	044.541.064-79
16	EVERLAN ATANAZIO DA SILVA	718.732.914-85	41	MARLUCE DE OLIVEIRA ANDRÉ	061.275.794-30
17	FABIANA ANDREA DA SILVA NASCIMENTO	079.288.294-60	42	PATRICIA DA SILVA	126.247.184-27
18	FÁBIO DA SILVA TEIXEIRA	698.893.924-53	43	PAULO GUILHERME XAVIER DA SILVA	110.539.084-58
19	FILIPE BATISTA SOARES	050.990.034-86	44	PEDRO BATISTA DA SILVA	716.695.194-06
20	FLAVIA MARTINS DA SILVA	092.586.154-50	45	RADILAYNE YASMIM FERREIRA DOS SANTOS	153.150.994-07
21	GHENITA IZABELA DA SILVA	127.275.354-90	46	ROSELY SILVA DE ALMEIDA	926.499.474-20
22	INGRID CAROLAYNE MEDEIROS DA SILVA	135.933.354-17	47	SANDRA MARIA DOS SANTOS LOPES	057.450.574-16
23	ISAUQUE LEAHY DOS SANTOS FERREIRA	107.742.634-82	48	THAYNA JERONIMO SILVA	113.113.574-16
24	ISMAEL LUIZ DA SILVA SANTOS	114.458.354-36	49	VERONICE SOARES GOMES	048.271.844-70
25	IVANILDA MARIA DOS SANTOS DANTAS	678.399.674-34	50	VITÓRIA SUELEN LIMA ARAUJO	123.449.494-96
26	JÉSSICA SOUZA DE MELO	056.728.174-40	51	WILLIANE FRANÇA VIANA	121.962.084-00
27	JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO	071.565.674-03	<b>DECLARAÇÃO</b>		
28	JOSÉ WELINTON DE OLIVEIRA	110.290.514-37	Processo nº E:01800.000040022/2023		
29	JOSUÉ DA SILVA NASCIMENTO	140.142.444-90	Interessado: -SEDUC		
30	JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	157.655.164-40	<b>DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA</b>		
31	LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS	070.750.434-12	RECONHEÇO a dívida em tela junto a servidora Maria Gevan Gomes Tenório Amorim, CPF: 041.162.224-29, e DECLARO que existe disponibilidade inanceira para integral cumprimento da despesa conforme despacho SUFIC, SEI <a href="#">23165543</a> , e seu impacto na execução orçamentária e inanceira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades deste órgão até o inal do exercício, conforme despacho da Gerência de Orçamento, SEI <a href="#">23145259</a> , bem como informo que a despesa tem caráter eventual.		
32	LENICE MARIA DA SILVA	040.985.684-38	GABINETE, 02 de fevereiro de 2024.		
33	LEONARDO SAMPAIO DE LIMA	127.019.224-88	ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS		
34	LUCIENE DA SILVA	038.454.094-52	SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
35	MARCELLY CRISTINE DOS SANTOS OLIVEIRA	137.578.344-02	Protocolo 821579		
<hr/> <hr/> <b>Conselho Estadual de Educação</b> <hr/> <hr/>					
A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:					
<b>RESOLUÇÃO 050/2023-CEE/AL</b>					
Credenciar a Escola FANTECH , em Maceió/Alagoas e Autorizar a oferta dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Administração, Técnico em Logística, na forma Concomitante e Subsequente e na modalidade presencial sem saídas intermediárias e dá outras providências.					

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer 62/2023 CEP-CEE/AL, exarado no Processo N° E: 1800 000004639/2021-SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Credenciar, por um período de 06 (seis) anos, a Escola FANTECH, localizada na Rua Barão de Jaraguá, N° 254, Jaraguá, em Maceió/Alagoas, mantida pela empresa FANTECH - Escola de Ensino Técnico LTDA com o CNPJ N° 42.062.954/0001-79.

Art. 2º Autorizar, por um período de 02 (dois) anos, a oferta dos cursos Técnico em Enfermagem (1.800h), Técnico em Radiologia (1.600h), Técnico em Saúde Bucal (1.600h), Técnico em Administração (1.200h), Técnico em Logística (1.200h), na forma Concomitante e Subsequente e na modalidade presencial sem saídas intermediárias na Escola FANTECH.

Art. 3º Validar os estudos realizados no Curso Técnico em Enfermagem e no Curso Técnico em Administração anteriormente à edição desta Resolução.

Art. 4º Aprovar os Projetos Pedagógicos Curriculares dos mencionados cursos, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da Escola FANTECH.

Art. 5º Recomendar aos dirigentes da Escola FANTECH que realizem:

I - O registro dos dados dos referidos cursos e dos seus respectivos alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC com o auxílio dos técnicos da Câmara de Educação Profissional.

II - O encaminhamento ao Setor de Inspeção Educacional da SEDUC/SOIE de cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos de cada curso, com as devidas informações da vida escolar dos alunos.

Art. 6º Determinar aos dirigentes da Escola FANTECH que:

I - Apresentem, em até 180 dias, o certificado do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, confirmando as condições de segurança do prédio da Escola FANTECH.

II - Apresentem, em até 01 ano, a documentação comprobatória da atualização do quadro docente, com licenciados ou com graduados que possuam formação pedagógica em nível de pós-graduação na área em que atua no curso, em atendimento a Lei n° 9.394/1996, o Parecer CNE/CEB n° 37/2002, a Resolução n° 51/2002 - CEE/AL.

III - Apresentem, em até 01 ano, a documentação comprobatória da habilitação dos profissionais que exercem as funções de Secretário Escolar e de Assistente de Direção Acadêmica, de acordo com o que dispõe o inciso III e IV do Art. 19 da Resolução n° 51/2002 CEE/AL.

IV - Apresentem o Termo de Convênio com a UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Trapiche da Barra, em Maceió/AL devidamente assinado pelas partes, como pede a Lei N° 11.788/2008 que dispõe sobre práticas de estágios.

Art. 7º Solicitar à Inspeção da SEDUC/GEISE, em Maceió/AL, que receba a documentação solicitada no Art. 6º desta Resolução e comunicar a este Conselho de Educação quando da sua compatibilidade ou não.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 12 de dezembro de 2023.

Profª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA  
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

#### RESOLUÇÃO 051/2023-CEE/AL

Reconhece o Curso Técnico em Enfermagem ofertado pela Centro Profissionalizante Anna Nery, em São Miguel dos Campos/ Alagoas, Autoriza a oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer N° 63/2023 CEP-CEE/AL, exarado no Processo N° E:01800 0000012817/2022 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 12 de dezembro de 2023, resolve:

Art.1º Conceder, por um período de 06 (seis) anos o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na forma Subsequente e na modalidade presencial no Centro Profissionalizante Anna Nery, situado na Rua Francisco Jatobá, n° 62, em São Miguel dos Campos/

Alagoas, mantido pela Empresa R.M. Lima Centro Profissionalizante - ME, com registro no CNPJ N° 27.379.936/0001-21.

Art. 2º Autorizar, por um período de 02 (dois) anos a oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na forma Subsequente e na modalidade presencial no Centro Profissionalizante Anna Nery, em São Miguel dos Campos/Alagoas.

Art. 3º Conceder a validação dos estudos realizados, no curso citado no Art. 1º, anteriormente a edição desta Resolução, autorizando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integraram os estudos com êxito.

Art. 4º Aprovar os Projetos Pedagógicos Curriculares dos mencionados cursos, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno do Centro Profissionalizante Anna Nery, em São Miguel dos Campos/Alagoas.

Art. 5º Recomendar aos dirigentes do Centro Profissionalizante Anna Nery que realizem:

I - O registro dos dados dos referidos cursos e dos seus respectivos alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC, com o auxílio dos técnicos da Câmara de Educação Profissional.

II - O encaminhamento ao Setor de Inspeção Educacional da SEDUC/2ª GEE de cópias das Atas dos Resultados Finais dos períodos letivos de cada curso, com as devidas informações da vida escolar dos alunos.

Art. 6º Determinar aos dirigentes do Centro Profissionalizante Anna Nery:

I - Incluir no cartão CNPJ, no campo ramo de atividade, a informação de que atua com a oferta de curso da educação profissional de nível técnico seguida do código n° 8541-4/00 estabelecido na Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), informando, com cópia do novo cartão, à Inspeção Educacional da 2ª GEE.

II - Manter sempre atualizadas as certidões de regularidade iscal e os alvarás de vistorias sanitária e do corpo de bombeiros, informando, com cópia dos respectivos documentos, à Inspeção Educacional da 2ª GEE.

III - Atualizarem o quadro docente com licenciados ou com graduados que possuam complementação pedagógica em nível de pós-graduação na área específica do curso em que atua, conforme orienta a Lei n° 9.394/1996, o Parecer CNE/CEB n° 37/2002, a Resolução n° 51/2002 CEE/AL, devendo a documentação comprobatória ser apresentada à Inspeção Educacional da 2ª GEE, em até 01 ano, sob pena (um) ano, sob pena de ser anulado o presente ato.

IV - Atualizarem a Equipe de Coordenadores com profissionais detentores do diploma de Pedagogia ou de Licenciatura Plena mais certificado de complementação pedagógica em nível de pós-graduação na área específica do curso em que atua, conforme orienta a Lei n° 9.394/1996 e a Resolução n° 51/2002 CEE/AL, devendo a documentação comprobatória ser apresentada à Inspeção Educacional da 2ª GEE, em até 01 (um) ano, sob pena de ser anulado o presente ato.

V - Atualizarem a Equipe de Secretaria Escolar com profissionais detentores do diploma de Pedagogia ou de diploma de Licenciatura Plena mais certificado de Gestão Escolar ou de diploma de Técnico em Secretaria Escolar ou de Técnico em Administração Escolar, como dispõe o artigo 19 da Resolução n° 51/2002 CEE/AL, devendo a documentação comprobatória ser apresentada à Inspeção Educacional da 2ª GEE, em até 01 (um) ano, sob pena de ser anulado o presente ato.

Art. 7º Solicitar à Inspeção da 2ª GEE que receba a documentação solicitada no Art. 6º desta Resolução e comunicar a este Conselho de Educação quando da sua compatibilidade ou não.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 12 de dezembro de 2023.

Profª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA  
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

LAURICERES BORBA FERREIRA  
Assessora Pedagógica do CEE/AL (Responsável pela Resenha)

Protocolo 821409